




INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL I.M.P.P.
CNPJ: 07.241.142/0001-90

**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DE AVISO DO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2015**

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de avisos e publicações desta Autarquia, o aviso de extrato de Contrato originária do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2015, PROCESSO Nº 004/2015, cujo contratado foi o Sr. EVANDRO CRUZ DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PA nº 11.485 e CPF: 647.040.252-68, residente e domiciliado na Rua Castelo Branco, nº 290, bairro do Bosque, CEP: 68.480-000, para Executar prestação de serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, visando atender às necessidades do Instituto Municipal de Previdência de Portel (IMPP) com a Finalidade de Orientação Jurídica ao Gestor e aos Membros dos Conselhos desta Autarquia, pelo Período de 12 (Doze) Meses, prorrogáveis por iguais e sucessíveis períodos, nos termos da Lei, o Valor global contratado é de R\$ 108.000,00 (Cento e Oito Mil Reais), divididos em 12 parcelas de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais).

Gabinete do Presidente do IMPP, aos 05 de Janeiro de 2015.


EDDINOR RODRIGUES DE SOUZA
Instituto Municipal de Previdência de Portel (IMPP)



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL I.M.P.P.
CNPJ: 07.241.142/0001-90

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2015
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01-004/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO de Prestação De Serviços Técnicos Especializado Que Entre Si Fazem, O Instituto Municipal De Previdência De Portel (IMPP) E O Sr. Evandro Cruz de Souza.

Pelo presente instrumento, as partes adiante nomeadas e qualificadas celebram o presente TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL (IMPP) COM A FINALIDADE DE ORIENTAÇÃO JURÍDICA AO GESTOR E AOS MEMBROS DOS CONSELHOS DESTA AUTARQUIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, mediante as condições insertas nas cláusulas abaixo:

CONTRATANTE:

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ-MF, Nº 07.241.142/0001-90, com sede na Av. Floriano Peixoto s/n – Centro, CEP: 68.480-000 – Portel - Pará, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. ELDINOR RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do CPF: 046.960.002-06 e RG: 0635126-SSP/PA, residente e domiciliado à Rua Coronel Guedes, nº 631, Centro, CEP 68480-00, Portel-PA.

CONTRATADO:

EVANDRO CRUZ DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PA nº 11.485 e CPF: 647.040.252-68, residente e domiciliado na Rua Castelo Branco, nº 290, bairro do Bosque, CEP: 68.480-000.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL I.M.P.P.
CNPJ: 07.241.142/0001-90

Tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei federal nº 8.666/93, modificada posteriormente, e a autorização contida no despacho do Processo nº 004/2015, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 004/2015, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato é celebrado compreendendo o período de 05 de Janeiro de 2015 à 31 de Dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - Prestação de serviços jurídicos, para a realização de consultas sobre assuntos previdenciários junto ao IMPP, aos servidores públicos conforme legislação vigente, na abrangência territorial do município de Portel, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do Instituto Municipal de Previdência de Portel (IMPP). Os serviços a serem executados serão: Orientação jurídica ao gestor e aos membros do conselho; Defesas do IMPP em todas as instâncias; Elaboração de Pareceres Jurídicos sobre concessões de benefícios; Adequação constante da legislação local à legislação do MPS, Elaborar ações quando necessário em favor do IMPP e seus protocolos nos devidos órgãos competentes; Fornecimento dos modelos de requerimentos dos benefícios previdenciários para cumprimento da Legislação Previdenciária; Participação nas reuniões do Conselho Municipal de Previdência com o objetivo de orientar seus membros; Orientação e montagem dos processos de aposentadoria, pensões e outros benefícios; Elaboração de Pareceres Técnicos, Atuariais e Jurídicos sobre concessões de benefícios; Preparar as respostas às diligências dos processos de aposentadorias e pensões, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios -TCM; Adequação da legislação previdenciária municipal a legislação federal; Fornecimento dos modelos de requerimentos dos benefícios previdenciários para cumprimento da Legislação Previdenciária; Encaminhamento das documentações ao Ministério de Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo adimplemento total do OBJETO do ajuste, mediante ATESTADO emitido pelo Gestor o Sr. ELDINOR RODRIGUES DE SOUZA, o valor total de R\$ 108.000,00 (Cento e Oito Mil Reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais),



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL I.M.P.P.
CNPJ: 07.241.142/0001-90

até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente a realização dos serviços com a emissão da nota fiscal atestada pelo Gestor.

Parágrafo Primeiro - Compete a(o) CONTRATADO todos os encargos sociais originários da execução do presente Contrato, incluindo - se entre outros, impostos, frete, taxas e obrigações relativas à Legislação Trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Segundo - A despesa citada correrá à conta da seguinte dotação orçamentária do vigente Orçamento: Dotação Orçamentária: Exercício 2015-09.272.0053.2.154 - Manutenção do Instituto Municipal de Previdência de Portel 3.3.90.35.00-00-Serviços de consultoria.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE através do Gestor o Sr. ELDINOR RODRIGUES DE SOUZA, exercerá a fiscalização do presente ajuste, obrigando-se o CONTRATADO a facilitar as ações inerentes, sob pena de caracterizar descumprimento contratual e sujeitar-se as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - O presente ajuste poderá ser rescindido nos casos arrolados pela Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - O Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, e será admitida a prorrogação através de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA – O presente instrumento tem fundamento jurídico em procedimento administrativo realizado por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2015, homologado e adjudicado pelo Sr. ELDINOR RODRIGUES DE SOUZA.

CLÁUSULA OITAVA – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente por parte do CONTRATANTE, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, assegurando ao CONTRATADO as garantias constitucionais do devido processo legal e ao direito de ampla defesa e contraditório, se: O contratado não cumprir as suas obrigações contratuais; Houver razões de interesse do serviço público, devidamente fundamentadas; Poderá também ser rescindido bilateralmente, mediante acordo firmado entre as partes; Por decisão judicial transitada em julgado.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL I.M.P.P.
CNPJ: 07.241.142/0001-90

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 o CONTRATADO poderá incorrer nas seguintes multas: 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na disposição do objeto licitado e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do respectivo contrato; 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se por culpa do contratado for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os valores acima mencionados serão atualizados à época da inflação contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O valor referente às multas, será descontado do pagamento a que fizer jus ao contratado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES - Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes Penalidades. Advertência; Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato; Suspensão temporária de participação em licitação; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento, nos seguintes casos: descumprimento das obrigações do CONTRATADO para com o contratante; erros, omissões ou vícios na Nota Fiscal/Recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo o órgão interessado, conforme disposto no artigo 70 da Lei nº. 8.666/93

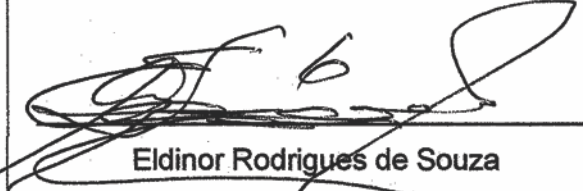
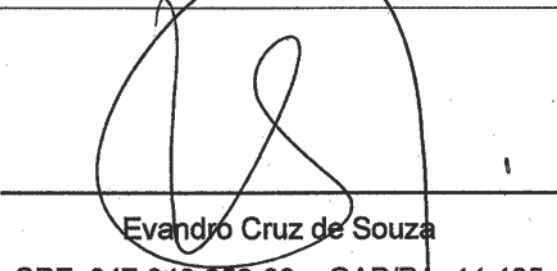
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da Comarca de PORTEL-PA, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou litígios decorrentes deste Contrato, de conformidade com o disposto na legislação em vigor. Os casos porventura omissos serão resolvidos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº.8.666/93.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL I.M.P.P.
CNPJ: 07.241.142/0001-90

E, por estarem assim, justas e CONTRATADOS entre si, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, produzindo seus efeitos legais a partir de sua assinatura.

Portel (PA), 05 de Janeiro de 2015.

 <hr/> <p>Eldinor Rodrigues de Souza CPF: 046.960.002-06 e RG: 0635126 IMPP CNPJ 07.241.142/0001-90</p>	 <hr/> <p>Evandro Cruz de Souza CPF: 647.040.252-68 e OAB/PA: 11.485</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL I.M.P.P.
CNPJ: 07.241.142/0001-90
PARECER CONTROLE INTERNO

O Sr. Adimilton Antonio Correa Santana (Controlador Geral), responsável pelo Controle Interno do Município de Portel, nomeado nos termos do Decreto N° 002, de 01 de Janeiro de 2013 declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o Processo n.º 004/2015, referente à Inexigibilidade N° 400 /2015, tendo por objeto a contratação de profissional capacitado para executar serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, visando atender às necessidades do Instituto Municipal de Previdência de Portel (IMPP) com a finalidade de orientação jurídica ao gestor e aos membros dos conselhos desta autarquia, pelo período de 12 (doze) meses, celebrado com EVANDRO CRUZ DE SOUZA, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Portel / PA, 05 de Janeiro de 2015.

Adimilton Antonio Correa Santana
Responsável pelo Controle Interno



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL I.M.P.P.
CNPJ: 07.241.142/0001-90

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1- DOS FATOS

O objeto do presente Processo Licitatório nº 004/2015, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2015, consiste na Contratação de Profissional Capacitado para Executar Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, visando atender às necessidades do Instituto Municipal de Previdência de Portel (IMPP) com a Finalidade de Orientação Jurídica ao Gestor e aos Membros dos Conselhos desta Autarquia, pelo Período de 12 (Doze) Meses.

2. DO DIREITO

A Lei nº 8666/93, em seu artigo 25, inciso II determina:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

"...II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

Em relação aos serviços técnicos a que se refere o artigo supra, arrolados no art. 13, não resta nenhuma dúvida de que os serviços a serem contratados incluem-se entre eles, por estarem contemplados em mais de uma das hipóteses legais, tais como estudos técnicos, planejamentos, pareceres, e avaliação em geral, assessoria e consultoria técnica, patrocínio ou defesa de causas administrativas e treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A natureza singular afasta os serviços corriqueiros, ainda que técnicos, e de outro, não restringe a ponto de ser incomum, inédito, exclusivo, etc, mas especial, distinto ou até mesmo dotado de uma criatividade ímpar. Verifica-se, ante a situação exposta, o cumprimento aos requisitos necessários para contratação direta com base no artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

"Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL I.M.P.P.
CNPJ: 07.241.142/0001-90

Tais características são demonstradas pelo Contratado conforme se verifica das qualificações apresentadas pelo mesmo.

Vale ressaltar, que o valor do contrato encontra-se compatível com a realidade do Instituto, bem como com os preços praticados no mercado.

Verifica-se, ante a situação exposta, o cumprimento aos requisitos necessários para contratação direta com base no artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CONCLUSÃO

A matéria em análise trata de contratação direta, por inviabilidade de competição, justificando-se, pois a inexigibilidade de licitação, tendo em vista a singularidade do serviço e a especialização do contratado, que inclui entre os seus serviços, a vivência como advogado da empresa CRUZ & TENÓRIO – ADVOGADOS ASSOCIADOS – SOCIEDADE SIMPLES. Ressalta como principal ponto a refletir a questão dos fatores determinantes da identificação do objeto pretendido pela Administração.

Por todo o exposto, esta Comissão de Licitação opina pela Contratação do Sr. EVANDRO CRUZ DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PA nº 11.485 e CPF: 647.040.252-68, residente e domiciliado na Rua Castelo Branco, nº 290, bairro do Bosque, CEP: 68.480-000, Portel-PA, com o valor mensal de R\$ 9.000,00.

É o parecer.

Portel-PA, em 05 de Janeiro de 2015.


MARIAR FONSECA CRUZ

Comissão Permanente de Licitação Presidente



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL I.M.P.P.
CNPJ: 07.241.142/0001-90

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2015
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2015

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO:

Contratação de Profissional Capacitado para Executar Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, visando atender às necessidades do Instituto Municipal de Previdência de Portel (IMPP) com a Finalidade de Orientação Jurídica ao Gestor e aos Membros dos Conselhos desta Autarquia, pelo Período de 12 (Doze) Meses.

DA JUSTIFICATIVA:

A Contratação de Profissional Capacitado para Executar Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica para o Instituto Municipal de Previdência de Portel (IMPP) se justifica em virtude da necessidade de orientação ao gestor e aos membros do conselho, defesas do IMPP em todas as instâncias, elaboração de Pareceres Jurídicos, tudo para a manutenção e garantia de um melhor sistema de previdência para o município.

DA ESTIMATIVA DE CUSTO:

A estimativa desta Ação está estimada em R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 108.000,00 (Cento e Oito Mil Reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária: Exercício 2015-09.272.0053.2.154-Manutenção do Instituto Municipal de Previdência de Portel 3.3.90.35.00-00-Serviços de consultoria.

DOS SERVIÇOS:

Os serviços a serem executados serão: Orientação ao gestor e aos membros do conselho; Elaboração de Pareceres Jurídicos; Participação nas reuniões do Conselho Municipal de Previdência com o objetivo de orientar seus membros.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL I.M.P.P.
CNPJ: 07.241.142/0001-90

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será exigido no ato convocatório que o interessado atenda à documentação solicitada pela Comissão Permanente de Licitação.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato que se originar deste processo deverá estar vigente até 31.12.2015. O prazo passará a ser contando a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se couber, nas condições estabelecidas no artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93 atualizada;

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Instituto Municipal de Previdência de Portel (IMPP) efetuará o pagamento em moeda corrente por meio de recursos próprios, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, sempre respeitando o pagamento sucessivo no período de 30 em 30 dias. Não serão aceitas cobranças de títulos descontados através do sistema bancário, ou negociados com terceiros.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelos serviços ora contratados nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição; Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Instituto Municipal de Previdência de Portel (IMPP) quanto à execução dos serviços contratados; Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, apontadas pelo Instituto Municipal de Previdência de Portel (IMPP), em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação; Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos de execução do serviço ora licitado, nos termos da legislação vigente e de acordo com este contrato; Não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte; Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo; Elaborar e entregar relatórios todas as vezes que solicitada apontadas pelo Instituto Municipal de Previdência de Portel (IMPP); Cumprir fielmente o que estabelece o Edital e seus Anexos, de forma que, a prestação de serviços esteja dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos reguladores; Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação da contratação; Responder pelas despesas



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL I.M.P.P.
CNPJ: 07.241.142/0001-90

resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa do contratado ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da contratação.

O não cumprimento por parte do Contratado referente aos itens acima e que venha prejudicar apontadas pelo Instituto Municipal de Previdência de Portel (IMPP), implicará nas sanções previstas neste Termo e na legislação vigente.

DOS DEVERES DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL (IMPP)

Intervir em qualquer fase da execução dos serviços realizados pelo Contratado, de forma direta ou através de terceiros, visando assegurar o normal andamento dos trabalhos.

1. Repassar ao Contratado todos os dados e informações necessárias à execução dos serviços. Dirimir eventuais dúvidas do Contratado quando esta o solicitar, visando a boa e fiel execução dos serviços. Notificar por escrito ao Contratado quando da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento de obrigações contratuais.

DAS SANÇÕES:

Caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas, o Contratado a ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na execução do mesmo, até o máximo de 5 (cinco) dias, e, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a partir do sexto dia do inadimplemento, concomitante às demais sanções;
3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93.

As multas, aqui referenciadas, serão descontadas de pagamento devido pelo Contratante, ou cobradas judicialmente. A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pelo Contratado e aceito pelo Contratante.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:



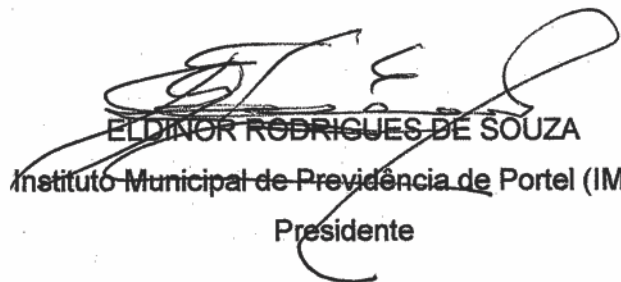
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL I.M.P.P.
CNPJ: 07.241.142/0001-90

O contratado deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo gestor do Instituto Municipal de Previdência de Portel (IMPP).

DA RESCISÃO:

O contrato poderá ser rescindido por ambas as partes quando ocorrer em situações apontadas nos artigos 77 e 78, incluindo seus incisos, da lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Gabinete do Instituto Municipal de Previdência de Portel (IMPP), Portel (PA), 05 de Janeiro de 2015.


ELDINOR RODRIGUES DE SOUZA
Instituto Municipal de Previdência de Portel (IMPP)
Presidente



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL I.M.P.P.
CNPJ: 07.241.142/0001-90

ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO QUE ENTRE SI FAZEM, O E O Sr.

Pelo presente instrumento, as partes adiante nomeadas e qualificadas celebram o presente termo a Contratação de Profissional Capacitado para Executar Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, visando atender às necessidades do Instituto Municipal de Previdência de Portel (IMPP) com a Finalidade de Orientação Jurídica ao Gestor e aos Membros dos Conselhos desta Autarquia, pelo Período de 12 (Doze) Meses, mediante as condições insertas nas cláusulas abaixo:

CONTRATANTE:

....., pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ/MF nº, com sede à, nº. - bairro - CEP : - cidade - Estado, neste ato representada pelo Presidente, Sr., nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado no Município de, estado, à nº, bairro, portador do CPF Nº. e RG Nº/UF

CONTRATADO:

....., pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ/MF nº, com sede à, nº. - bairro - CEP : - cidade - Estado, neste ato representada pelo Presidente, Sr., nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado no Município de, estado, à nº, bairro, portador do CPF Nº. e RG Nº/UF



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL I.M.P.P.
CNPJ: 07.241.142/0001-90

Tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei federal nº 8.666/93, modificada posteriormente, e a autorização contida no despacho do Processo nº, referente à Inexigibilidade de Licitação nº, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato é celebrado pelo prazo de até () dias, compreendendo o período de de de à de de

CLÁUSULA SEGUNDA - Contratação de Empresa especializada para a prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica, conforme Termo de Referência em anexo, para atender as necessidades do Instituto de Previdência do Município de

2.2 - Especificação dos Serviços a serem realizados;

2.2.1 - Assessoria e Consultoria Jurídica:

- Orientação jurídica ao gestor e aos membros do conselho; Defesas do IMPP em todas as instâncias; Elaboração de Pareceres Jurídicos sobre concessões de benefícios; Adequação constante da legislação local à legislação do MPS, Elaborar ações quando necessário em favor do IMPP e seus protocolos nos devidos órgãos competentes; Fornecimento dos modelos de requerimentos dos benefícios previdenciários para cumprimento da Legislação Previdenciária; Participação nas reuniões do Conselho Municipal de Previdência com o objetivo de orientar seus membros; Orientação e montagem dos processos de aposentadoria, pensões e outros benefícios; Elaboração de Pareceres Técnicos, Atuariais e Jurídicos sobre concessões de benefícios; Preparar as respostas às diligências dos processos de aposentadorias e pensões, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios -TCM; Adequação da legislação previdenciária municipal a legislação federal; Fornecimento dos modelos de requerimentos dos benefícios previdenciários para cumprimento da Legislação Previdenciária; Encaminhamento das documentações ao Ministério de Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO(A), pelo adimplemento total do OBJETO do ajuste, mediante ATESTADO emitido pelo Gestor o Sr., o valor total de R\$......(reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços com a emissão da nota fiscal atestada pelo Gestor.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL I.M.P.P.
CNPJ: 07.241.142/0001-90

Parágrafo Primeiro - Compete a(o) CONTRATADO(A) Todos os encargos sociais originários da execução do presente Contrato, incluindo - se entre outros, impostos, frete, taxas e obrigações relativas à Legislação Trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Segundo - A despesa citada correrá á conta da seguinte dotação orçamentária do vigente Orçamento: Dotação Orçamentária. Exercício..... Elemento de despesa:

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE através do Gestor o Sr. , exercerá a fiscalização do presente ajuste, obrigando-se o(a) CONTRATADO(A) a facilitar as ações inerentes, sob pena de caracterizar descumprimento contratual e sujeitar-se as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - O presente ajuste poderá ser rescindido nos casos arrolados pela Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - O Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, e será admitida a prorrogação através de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - O presente instrumento tem fundamento jurídico em procedimento administrativo realizado por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº./2015, homologado e adjudicado pelo Sr.

CLÁUSULA OITAVO - DA RESCISÃO DO CONTRATO.

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente por parte do CONTRATANTE, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, assegurando ao CONTRATADO as garantias constitucionais do devido processo legal e ao direito de ampla defesa e contraditório, se: O contratado não cumprir as suas obrigações contratuais. Houver razões de interesse do serviço público, devidamente fundamentadas. Poderá também ser rescindido bilateralmente, mediante acordo firmado entre as partes. Por decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1) Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 a Contratado poderá incorrer nas seguintes multas: 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na disposição do objeto licitado e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do respectivo contrato; 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se por culpa da contratado for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os valores acima mencionados serão atualizados à época da inflação contratual.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL I.M.P.P.
CNPJ: 07.241.142/0001-90

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O valor referente às multas, será descontado do pagamento a que fizer jus a contratado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

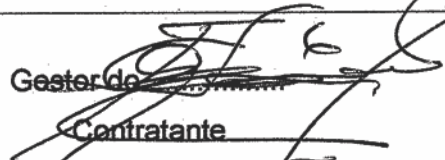

10.1) - Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes Penal idades. Advertência; Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato; Suspensão temporária de participação em licitação; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento, nos seguintes casos: descumprimento das obrigações do CONTRATADO para com o contratante; erros, omissões ou vícios na Nota Fiscal/Recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONTRATADO(A) é responsável pelos danos causados d i retamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo o órgão interessado, conforme disposto no artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da Comarca de CIDADE OCIDENTAL, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou litígios decorrentes deste Contrato, de conformidade com o disposto na legislação em vigor. Os casos porventura omissos serão resolvidos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº.8.666/93.

E, por estarem assim, justas e CONTRATADOS entre si, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, produzindo seus efeitos legais a partir de sua assinatura.

..... -, de de

<p>Gestor de Contratante</p> 	<p>Contratado</p> 
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL I.M.P.P.
CNPJ: 07.241.142/0001-90

ANEXO II
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ÀO

Instituto Municipal de Previdência de Portel (IMPP) Aos cuidados da Comissão de Permanente de Licitação Referente.: Inexigibilidade de Licitação nº. /

Assunto: PROPOSTA DE PREÇO

limo. Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

TABELA A SER PREENCHIDA COM OS DADOS DO FORNECEDOR

Quant.	Serviço	Preço Unitário	Preço Global
01	Contratação de Profissional Capacitado para Executar Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, visando atender às necessidades do Instituto Municipal de Previdência de Portel (IMPP) com a Finalidade de Orientação Jurídica ao Gestor e aos Membros dos Conselhos desta Autarquia, pelo Período de 12 (Doze) Meses	Preencher em algarismo	Preencher em algarismo
Total Geral			Preencher em algarismo
Por extenso			
Execução - 12 meses			
Pagamento: divididos em 12 parcelas. Vencimento -31/12/2015			

Carimbo e ou assinatura do fornecedor

Prazo mínimo da validade desta proposta: dias.

....., de de